



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 16 / 02 / 2000
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro, em
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1009 / 2000

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado Wasny de Roure)

Institui abono de ponto para os servidores públicos do Distrito Federal, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal terá direito ao abono de ponto nos dias em que, comprovadamente, comparecer à reuniões do Conselho Escolar, de que participe, nos estabelecimentos de ensino, nos quais tenha filhos regularmente matriculados.

Art. 2º - Somente terá direito ao abono de ponto a que se refere o artigo anterior o servidor que apresentar, com pelo menos setenta e duas horas de antecedência da data da reunião, declaração do estabelecimento de ensino, informando o dia e o horário em que a mesma realizar-se-á e, ainda, que o servidor é membro do seu Conselho de Classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A luta por uma educação de qualidade, em todos os níveis de ensino, deve ser vista como um compromisso de toda sociedade e não apenas do governo e dos dirigentes das escolas. Assim, é indispensável que os pais participem ativamente das atividades desenvolvidas pelas escolas de seus filhos e, em especial, participem das discussões quanto à definição do melhor processo didático-pedagógico, bem como de quaisquer outras questões que possam contribuir para aprimorar o nível da educação que está sendo oferecida aos alunos.

Ocorre que, muitas vezes, no caso dos servidores públicos, tal participação torna-se inviável pelo conflito que surge entre o seu horário de trabalho e aquele em que são realizadas as mencionadas reuniões nas escolas.

Isso posto, e com o objetivo de possibilitar uma participação mais atuante nas reuniões do Conselho Escolar dos colégios em que seus filhos estudem, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2.000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1010/2000
Fls. n.º

DEPUTADO WASNY DE ROURE